

|                       |           |           |       |
|-----------------------|-----------|-----------|-------|
|                       | BRN042901 | BRN048900 | 6.000 |
| <b>FIRMA 1</b>        | ANP026841 | ANP026900 | 60    |
|                       | ANU043801 | ANU044300 | 500   |
| <b>FIRMA 2</b>        | ACU023551 | ACU023950 | 400   |
| <b>ATO NOTARIAL 1</b> | ADB062501 | ADB063000 | 500   |
| <b>ATO NOTARIAL 2</b> | AAA095301 | AAA095450 | 150   |
| <b>CERTIDÃO</b>       | ADR099551 | ADR099850 | 300   |
|                       | ADS050101 | ADS050300 | 200   |
|                       | ADX029701 | ADX030200 | 500   |

Recife, 05 de março de 2015.

**Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**

Juíza Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital

**PORTARIA CONJUNTA N. 01/2015**

**EMENTA** : Orienta os Delegatários Titulares e Interinos dos Serviços Notariais e de Registro acerca do procedimento de cancelamento do selo digital e dá outras providências.

Os Corregedores Auxiliares para o Serviço Notarial e de Registro da Capital e do Interior, Juízes **FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA E JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA**, respectivamente, no uso de suas atribuições regimentais, e,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça o dever de fiscalizar, orientar e disciplinar as atividades notariais e de registro, visando à adequação e padronização dos procedimentos a serem adotados de modo a garantir segurança jurídica e eficiência na prestação dos serviços aos usuários;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento Conjunto 01/2015, que disciplinou a expansão do sistema do Selo Digital para as Serventias do Estado de Pernambuco, estabelecendo no artigo 4º, regra sobre o cancelamento de selo digital na hipótese de indevida utilização ou qualquer erro;

**CONSIDERANDO** o elevado número de ofícios recebidos pelas Corregedorias Auxiliares do Serviço Notarial e Registral, noticiando uso equivocado de selos digitais e solicitando cancelamento pelos Órgãos Censores;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequar o procedimento de cancelamento dos selos digitais nas hipóteses previstas no artigo 4º do Provimento Conjunto 01/2015, no escopo de ver padronizado o método de cancelamento por todas as serventias que já utilizam o sistema de Selo Digital ;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - DETERMINAR a todos os Delegatários, Titulares ou Interinos, a fiel observância e o cumprimento à regra estampada no artigo 4º do Provimento Conjunto 01/2015, que estabelece: **“Havendo utilização indevida ou qualquer outro problema com o selo digital, deverá o Delegatário titular, interino ou interventor da serventia, proceder ao cancelamento do selo no sítio eletrônico [www.tjpe.jus.br/sicase](http://www.tjpe.jus.br/sicase) comunicando, no prazo não superior a 48 horas, à Corregedoria Auxiliar competente, via Malote Digital .**

Art. 2º. ESTABELECEER que as secretarias das Corregedorias Auxiliares procedam à imediata devolução dos Comunicados referentes aos pedidos de cancelamento de selos, via malote digital, a fim de que as Serventias responsáveis o promovam tal como determinado no Provimento Conjunto 01/2015, pena das sanções cabíveis.

Art.3º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 05 de março de 2015.

**Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**

**Corregedora Auxiliar/Capital**

**José Henrique Dias da Silva**

**Corregedor Auxiliar/Interior**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO 10º DISTRITO JUDICIÁRIO

FONE: ( 81) 3251-5130

Rua Falcão de Lacerda, 328 CEP: 50930-010 – Tejipió – Recife – PE